



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARANÁ.

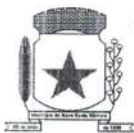
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.809/0001-07, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, centro, Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado por seu Presidente **Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º 022.245.759-71, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 6.312.496-6 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HF TREINAMENTOS E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.538.475/0001-85, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 500, sala 503, Bairro Boa Vista, na cidade de Londrina, Paraná, CEP nº 86.039-090, representada legalmente pelo **Sr. HELIO SOARES**, portador do CPF: 028.288.999-00, e RG nº 6.971.275-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Euzebio Barbosa de Menezes, 570, Centro, na cidade de Tamarana, Paraná, CEP nº 86.125-000, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** em caráter excepcional e temporário, serviços técnicos contábeis, pelo período de 03 (três) meses, conforme memorial descritivo das atribuições da função, visando atender necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – Paraná, como forma de não paralização dos serviços da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, tudo conforme especificado no Termo de Referência, e proposta apresentada juntamente com as especificações abaixo, incluindo-se nos serviços fornecidos todo o necessário para o bom andamento do presente Contrato.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado para esta contratação será de **R\$- 4.380,00** (quatro mil trezentos e oitenta reais) mensais, pelo período de 90 (noventa) dias.

2.2 FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá às disposições do Artigo 75, da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, legislação correlata e demais exigências previstas, no edital e seus anexos.

2.3 Os valores descritos acima poderão sofrer alteração caso haja eventual reajuste inflacionário dos valores então fixados.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá atender toda área contábil do Legislativo Municipal, incluindo desde a elaboração, alteração da LDO, PPA e LOA, balancetes, controle de gastos com diárias e adiantamentos, fechamento e envio do SIM-AM, remuneração de servidores e vereadores, controlara saldos e dotações orçamentárias, elaboração e envio de prestação de contas ao TCE-PR, elaboração e fechamento SICONFI, enfim realizar todas as atribuições e funções da área contábil, proporcionando o bom andamento dos serviços.

Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação atual, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Descrição detalhada das atribuições:

1. Acompanhar a elaboração do PPA, LDO E LOA;
2. Acompanhar as mudanças na legislação tangente à sua área de atuação;
3. Auxiliar na elaboração do Orçamento da Câmara dentro do prazo legal;
4. Auxiliar os Vereadores na votação do Orçamento Programa da Prefeitura e outros projetos correlatos, quando solicitado;
5. Auxiliar os Vereadores quando necessário em questões da área contábil;
6. Auxílio no controle dos recursos utilizados sob o regime de adiantamento e diária;



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

7. Conferir e instruir as relações de restos a pagar em face dos saldos apurados e dos empenhos arquivados;
8. Contratos, ajustes, acordos e outros de que resultem despesas para o legislativo, assim como, os de levantamentos das respectivas cauções;
9. Controlar os cálculos da remuneração dos vereadores, para fins de prestação de contas junto ao tribunal de contas, de acordo com a legislação vigente;
10. Controlar os saldos das dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas fixadas no Orçamento, através da emissão e registro de notas de empenho;
11. Desenvolver ações voltadas para execução, análise e controle contábil da Câmara Municipal, de acordo com a Legislação em vigor;
12. Efetuar o lançamento e exercer o controle contábil das variações de dotações orçamentárias, das despesas e dos demais atos sujeitos à contabilização;
13. Elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais da Câmara;
14. Elaboração e envio das prestações de contas ao TCE / PR;
15. Elaboração fechamento e envio do Siconfi;
16. Elaboração e preenchimento dos módulos de Planejamento e Orçamento e Contábil, fechamento e envio do SIM – AM; O envio do Sim-Am, relatórios contábeis entre outros dados e informações deverão observar a agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Paraná e os prazos da legislação federal.
17. Elaborar e assinar, juntamente com os ordenadores de despesa, os balancetes, balanços, relatórios resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal da Câmara de acordo com a legislação em vigor;
18. Elaborar e encaminhar as declarações pertinentes ao Setor, aos órgãos competentes, quando solicitado;
19. Elaborar o cronograma de despesas, juntamente com o Presidente;
20. Elaborar recibos, notas de empenhos, assinar empenho, apresentar documentos à consideração do presidente;
21. Elaborar, conforme orientações da Mesa da Câmara Municipal, a proposta orçamentária da câmara municipal, assim como o expediente relativo à abertura de créditos adicionais;
22. Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar ofícios, despachos e demais atos da área Contábil;
23. Emitir notas de empenhos e ordens de pagamento de despesas autorizadas pelo presidente da câmara municipal;
24. Emitir ordens de pagamentos, notas de empenhos e de anulação de empenho;
25. Emitir relatórios e prestar contas ao Gerente do Departamento Financeiro, bem como ao Presidente da Câmara sobre as atividades desenvolvidas pelo setor;
26. Encaminhar dentro do prazo legal os documentos contábeis, bem como os relatórios ao Tribunal de Contas e outros Órgãos;



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

27. Encaminhar pedidos e solicitações de compras e prestações de serviços para área ao setor de compras;
28. Escriturar, através de sistema informatizado, os créditos orçamentários e adicionais, bem como sua movimentação;
29. Examinar os documentos comprobatórios relativos a essas despesas;
30. Exercer outras atividades envoltas à sua área de atuação.
31. Fornecer documentação para controle prévio ou posterior, que for determinado em instrução de serviço;
32. Guardar as segundas vias de empenhos recebidos no prazo legal para posterior dedução ou juntada aos respectivos processos;
33. Instrução dos processos inerentes às despesas executadas pelo Poder Legislativo, assim como os de levantamento de cauções, quando existentes;
34. Lançar, através de sistema informatizado, os atos de despesas de registro ordenado e anotar os de registro recusado;
35. Levantar balancetes mensais e balanços anuais, encaminhando-os à aprovação da mesa diretora;
36. Liquidação de dívidas relacionadas e de restos a pagar;
37. Manter em dia a escrituração contábil referente ao movimento financeiro, orçamentário e patrimonial;
38. Manter guardados os processos de consulta sobre a legalidade de abertura de créditos adicionais, bem como os de registro destes, assim como os de tabelas de créditos orçamentários;
39. Manter os registros das contas e depósitos bancários em nome do legislativo, fornecendo à contabilidade todos os elementos necessários aos respectivos controles;
40. Organizar os sistemas de contabilidade objetivando o registro analítico das dotações atribuídas à câmara;
41. Organizar, processar e informar todas as despesas do legislativo;
42. Participar da Sessão de transmissão de mandato ou posse juntamente com o Presidente efetuando a entrega dos documentos pertinentes;
43. Processar a emissão e cancelamento das notas de empenho;
44. Providenciar e remeter dentro dos prazos os documentos destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, articulando-os com o mesmo, objetivando o cumprimento das determinações e resoluções;
45. Registrar a responsabilidade de funcionários por adiantamentos e dar baixa da responsabilidade quando de sua liquidação;
46. Registrar as operações da contabilidade da câmara municipal;
47. Registrar os lançamentos contábeis afetos à folha de pagamento e demais vantagens, acompanhadas dos respectivos contracheques;



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

48. *Registrar ou orientar os registros contábeis de acordo com as normas do sistema de contabilidade Federal;*
49. *Registrar, de modo sistemático, através de sistema informatizado;*
50. *Registrar, em sistemas próprios, simples e adequado, o movimento diário, de qual deverá remeter relatório à contabilidade, anexando os respectivos comprovantes;*
51. *Registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários e adicionais;*
52. *Requisição de adiantamento;*
53. *Responder as diligências do Tribunal de Contas dentro do prazo legal;*
54. *Responsabilizar-se pela execução contábil do Poder Legislativo;*
55. *Sistematizar elementos para o relatório das contas da câmara municipal;*
56. *Solicitar suplementação orçamentária, quando necessário;*
57. *Solucionar todos os problemas relacionados à Contabilidade, em conjunto com o Gerente do Departamento de Finanças;*
58. *Ter sob sua guarda fichas, livros, formulários e cópia do sistema de contabilidade, empenhos e demais documentos contábeis;*
59. *Verificar a dotação orçamentária, bem como fazer a reserva quando solicitado pelo Presidente;*
60. *Verificar a legalidade das despesas autorizadas;*
61. *Verificar atos e fatos contábeis realizados pela Contabilidade;*
62. *Zelar pela boa guarda e segurança de numerário, títulos, documentos e valores pertencentes ao legislativo ou a ele entregue;*
63. *Zelar pela guarda de todos os papéis contábeis, bem como, de todos os registros eletrônicos da contabilidade;*
64. *Atualização da matriz de saldo contábil*
65. *Realizar outras atividades correlatas a função e que surjam em razão dos avanços científicos e tecnológicos.*

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação de serviço de contabilidade de empresa ou pessoa física, durante o afastamento do único servidor responsável pelo setor contábil da Câmara Municipal, considerando a não possibilidade de cessão de servidor municipal do Poder Executivo é medida adequada a resolver a situação de ausência temporária de contador no órgão.

Nota-se que a contratação por meio do procedimento em apreço tende a ser mais vantajosa economicamente ao órgão, assim como também para preencher a função em menor tempo possível, considerando que levaria mais tempo para haver a contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado, o que, no caso deste Legislativo Municipal também não seria possível.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA : REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação.
- Não haverá exigência da garantia da contratação

I) Habilitação jurídica:

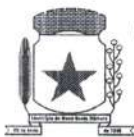
- a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) pessoa jurídica Documento de constituição da empresa atualizado,
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

II) Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo presente no ANEXO III;
- g) Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço:
< <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> >
- h) Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> >;
- i) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- j) declaração que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo VI (conforme o caso).
- k) declaração de enquadramento microempresa / empresa de pequeno porte

III) Qualificação Econômico- Financeira

- a)-Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

IV) Qualificação Técnica

- a) Cópia de documento que comprove o registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com no mínimo 1 ano, do responsável técnico que prestará o serviço;
- b) Cópia de documento que comprove o registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e respectivo alvará, conforme art. 1º e art. 8º da Resolução nº 1.555 de 6/12/2018 do Conselho Federal de Contabilidade –CFC), art. 15 do DL nº 9295 de 27 de maio de 1946 e art. 1º da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto deste edital do responsável técnico que prestará o serviço que o fará através da apresentação de atestado de capacidade técnica ou cópia de contratos, com no mínimo de 1 ano, que comprove já ter ou esteja realizando os serviços acima prescritos.
- d) indicação do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica prestadora de serviços contábeis e o responsável técnico que prestará o serviço objeto desta licitação, por meio de contrato social, estatuto, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes, conforme art. 3º, §1º da Resolução nº 1.555 de 6/12/2018 do Conselho Federal de Contabilidade –CFC;

No decorrer da prestação do serviço objeto deste Edital, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do Artigo 67, § 6, da Lei nº14.133/21, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar os serviços objeto da contratação, elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

5.2. Realizar os serviços objeto da contratação e elencados no item 3 – da descrição dos serviços - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

5.3. Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

5.4. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.

6.2. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

6.3. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.

6.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

6.5. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

6.6. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

O recebimento de todo serviço, seja ele permanente ou não, será fiscalizado pelo fiscal de contratos da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara – PR. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada,



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLASULA OITAVA - EXECUÇÃO DO OBJETO

- O início da execução do serviço está estimado para 15 de janeiro de 2025 a 15 de abril de 2025 e será prestado presencialmente na sede da Câmara Municipal ou à distância, com a utilização de meios tecnológicos adequados.
- Caso devido à demora em conclusão do procedimento adotado, e independente da data de assinatura do contrato, a responsabilidade técnica do contador a prestar serviços se dará a partir de 15 de janeiro de 2025.
- O responsável técnico deverá realizar as atividades descritas memorial descritivo das atribuições da função, durante todo o período contratual conforme for surgindo a demanda.
- O responsável técnico deverá prestar os serviços na sede da CONTRATANTE 01 (uma) vez na semana presencialmente, pelo período necessário para o cumprimento das tarefas dentro do horário de expediente da Câmara, inclusive acompanhando a sessão plenária caso haja qualquer dúvida a ser esclarecida.
- Nos demais dias da semana, a CONTRATADA deve atender à solicitação, remotamente, da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas contadas da solicitação, com exceção aos sábados, domingos e feriados, conforme os horários de expediente da Câmara Municipal, a fim de atender as necessidades da Câmara.
- Prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, no horário compreendido entre às 7h30 às 11h30 ou das 13h00 às 17h00, entre segunda e sexta-feira.
- Disponibilizar contato facilitado, seja por meio de e-mail, programa de troca de mensagens ou de número (s) e aplicativo (s) de celular.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

1. **VALOR LIMITE MENSAL:** R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais).
2. **VALOR TOTAL POR 03 (TRES) MESES:** R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais).
3. **Valor referente ao salário base inicial do servidor efetivo do legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara - Paraná.**



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.00202-001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o setor contábil atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1. o prazo de validade;

9.4.2. a data da emissão;

9.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4.4. o período de prestação dos serviços;

9.4.5. o valor a pagar; e

9.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:

9.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. 9.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

9.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

9.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI). 9.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

9.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006. 9.4.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida por completo, contendo em seu aceite os valores e as respectivas alíquotas de IRRF e ISS.

9.4.6.3.1. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.

9.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

9.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

9.4.6.6. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra não poderão recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V$

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719, Centro, ☎ 43. 3266.1119, ✉ - 86.250-000

Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mails - camaransb@onda.com.br



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

$(I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta no credenciamento; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de 15 de janeiro de 2025 a 15 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, data essa, referente ao período de responsabilidade contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, o presente procedimento, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos interessados.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase deste procedimento, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e execução do pretendido.

A empresa CONTRATADA fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas no presente procedimento, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.

A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria CONTRATADA, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, de acordo com o serviço a ser executado.

Fica entendido que as especificações, e toda a documentação do presente procedimento, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

Nova Santa Bárbara, 30 de janeiro de 2025.

HELIO**SOARES:0282****8899900**

Assinado de forma digital por HELIO

SOARES:02828899900

Dados: 2025.01.30

10:49:46 -03'00'

HF TREINAMENTOS E SISTEMAS LTDA,**CONTRATADA - CNPJ sob n.º 07.538.475/0001-85****Sr. HELIO SOARES****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA****CONTRATANTE - CNPJ n.º 95.561.809/0001-07****Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
BÁRBARA - CNPJ nº 95.561.809/0001-07

Contratada: HF TREINAMENTOS E SISTEMAS
LTDA, CNPJ sob nº 07.538.475/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARANÁ.

Prazo: 03 (três) meses.

Valor: R\$- 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) mensais.

Início: 15/01/2025

Término: 16/04/2025

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** - CNPJ nº
95.561.809/0001-07

Contratada: **HF TREINAMENTOS E SISTEMAS LTDA**, CNPJ sob nº
07.538.475/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – PARANÁ.

Prazo: 03 (três) meses.

Valor: R\$- 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) mensais.

Início: 15/01/2025

Término: 16/04/2025

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>